REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JÚLIO DINIS - Grijó
Escola Básica Júlio Dinis

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis

Grijó - Vila Nova de Gaia

CONSELHO GERAL

Regimento Interno

2022/2026

Índice

PREÂMBULO 3
CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS.....4
CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL..... 8
CAPÍTULO III COMISSÕES DO CONSELHO GERAL 13
CAPÍTULO IV- FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL..... 15
CAPÍTULO V- DISPOSIÇÕES FINAIS .....… 20
ANEXO A 21
ANEXO B 22

PREÂMBULO

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Grijó, designadamente, do Decreto- Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis e do Código de Procedimento Administrativo.

Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, garantindo uma eficiente ação.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º
OBJETO

1. O presente regimento interno aplica-se ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis em Grijó, Vila Nova de Gaia.
2. O presente Regimento aplica-se a todos os seus membros em efetividade de funções.
3. Este regimento estabelece as normas consideradas mais relevantes para a organização e o funcionamento deste órgão, não dispensando o conhecimento do regulamento interno e da legislação em vigor.

ARTIGO 2.º
DEFINIÇÃO (N.º 1, ART.º 11.º, D. L. 137/ 2012, 2 DE JULHO)

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade das Escolas do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do Art.º 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz - se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

ARTIGO 3.º
COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Geral é constituído por vinte e um membros (Art.º 13.º do Regulamento Interno):
    a. Oito representantes do pessoal docente;
    b. Dois representantes do pessoal não docente;
    c. Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
    d. Dois representantes do município de Vila Nova de Gaia;
    e. Três representantes da comunidade local;
2. O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50 % da totalidade dos membros do Conselho Geral.
3. O Diretor participa nas reuniões deste órgão, com todos os deveres e todos os direitos, com exceção do direito de voto.
4. Na impossibilidade de o Diretor poder estar presente, este, ocasionalmente, poderá delegar as suas competências no Subdiretor ou Adjuntos.
5. Os membros efetivos eleitos e designados para o presente mandato são os constantes do anexo A deste regimento.

ARTIGO 4.º
DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.
2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno.
3. Para os efeitos previstos nos números anteriores, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.
4. Os membros da direção, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do conselho geral.
5. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.
6. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
7. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

ARTIGO 5.º
DURAÇÃO DO MANDATO

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo no disposto nos números seguintes. (nº1, Art.º17.º do Regulamento Interno; nº1, Art.º 16.º D.L.137/2012, 2 de Julho).
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares. (nº 2, Art.º 17.º do Regulamento Interno; nº2, Art.º 16.º D.L.137/2012, 2 de Julho).
3. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação (nº3, Art.º 16.º D.L.75/2008, 22de Abril).
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato da lista de suplentes, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no n.º 4 do Art.º 15.º do D.L. 137/2012, 2 de Julho (nº4, Art.º 16.º D.L. 137/2012, 2 de Julho).

ARTIGO 6.º
SUSPENSÃO/ PERDA OU RENUNCIA DO MANDATO

1. Os membros do Conselho Geral poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato até ao limite de um ano letivo completo. Se este prazo for excedido, considera-se renúncia.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral e apreciado pelo Conselho Geral na reunião imediata à apresentação.
3. A suspensão do mandato prevista neste regimento pode cessar a qualquer momento com o regresso antecipado do membro, devidamente comunicado pelo

próprio ao Presidente do Conselho Geral que, por sua vez, informará de imediato o substituto do termo automático das suas funções.

4. No caso dos representantes do município e da comunidade local a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
5. O membro do Conselho Geral perde o mandato desde que deixe de pertencer ao corpo pelo qual foi eleito ou falte injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.
6. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, apresentada ao Presidente do Conselho Geral.
7. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração ao Presidente do Conselho Geral, devendo ser consignada em ata e tornada pública por meio de aviso nos locais e pelos meios consignados no Regulamento Interno.
8. Durante a suspensão, perda ou renúncia de mandato, o membro do Conselho será substituído nos termos do n.º 4 do Art.º5º.

ARTIGO 7.º
ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃ O DO CONSELHO GERAL

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão que a justifique, será substituído:
    a. Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
    b. Por elementos a designar pela respetiva entidade, nos outros casos.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deverá ocorrer, até à reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dará início ao processo eleitoral para eleição de novos representantes que exercerão funções até ao fim do mandato em curso.

ARTIGO 8 º
COMPETÊNCIAS (ART.º 13.º, D. L. 137/ 2012 , 2 DE JULHO)

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
b) Eleger o diretor;
c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;

m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
t) Preparar, assim que aprovado, o regulamento para as eleições do Conselho Geral.

2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções;

3. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada entre as suas reuniões ordinárias;

4. A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação;

5. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento de Escolas.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 9.º
MESA DO CONSELHO GERAL

1. A mesa é constituída pelo Presidente do Conselho Geral e por dois Secretários.

ARTIGO 10.º
ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

1. A eleição do Presidente realizar-se-á logo após a tomada de posse dos membros eleitos.
2. A eleição será por voto secreto.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. À excepção do Diretor, qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
5. Se na primeira eleição nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, proceder-se-á, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submeterão, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

ARTIGO 11.º
MANDATO DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
   a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral;
   b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral;
   c) For aprovada pela maioria dos membros do Conselho Geral em exercício de funções, uma moção de censura, devidamente fundamentada, que tenha sido subscrita por dois terços dos seus membros.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

ARTIGO 12.º
SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

1. O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, por um dos secretários designados nos termos do artigo 14.º do presente Regimento, ou, na sua ausência, por quem o Conselho Geral indicar, na própria reunião.

ARTIGO 13.º
COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral:
   a) Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho;
   b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto- Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, e do Regulamento Interno e elaborar a respetiva ordem de trabalhos que incluirá, para além dos pontos que legalmente forem exigidos, aqueles que lhe forem sugeridos até ao quarto dia útil anterior à reunião:
      I. Pelo Diretor;
      II. Pelo Conselho Pedagógico;
      III. Por proposta de um terço dos membros do Conselho Geral;
   c) Para o efeito do disposto nas alíneas do número anterior, o Presidente elaborará um aditamento à ordem de trabalhos, com a inclusão dos pontos sugeridos, o qual será notificado aos membros do Conselho Geral, com a antecedência de dois dias úteis, em relação à data da reunião;
   d) Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões, dar delas conhecimento ao plenário e fazer propostas quanto à sua justificação;
   e) Presidir às reuniões, dirigir e coordenar os trabalhos, assegurar a disciplina interna e a ordem das sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros;
   f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
   g) Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso;
   h) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;
   i) Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e, para o bom cumprimento das suas funções;
   j) Promover a constituição de comissões, zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral;
   k) Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público;
   l) Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado;
   m) Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral;
   n) Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, de acordo com o disposto na Lei;
   o) Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
   p) Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida;
   q) Assegurar o cumprimento das leis, a regularidade processual das deliberações e o cumprimento do presente Regimento Interno;
   r) Diligenciar por todos os meios para que as entidades consultadas ou

solicitadas forneçam as respostas e as informações em tempo adequado;

s) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
t) Dar conhecimento ao Diretor dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro do Conselho Geral e transmitir a este a resposta obtida;
u) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo órgão colegial a que preside que considere ilegais.
v) Divulgar em tempo útil todas as deliberações do Conselho Geral a todas as instituições representadas no Conselho Geral;
w) Receber o requerimento de cessação do mandato do Diretor e apresentá-lo ao Conselho Geral para deliberação;
x) Receber os pedidos de suspensão do mandato e as declarações de renúncia e apresentá-los ao Conselho Geral para conhecimento ou deliberação;
y) Promover a substituição dos membros do Conselho Geral em caso de renúncia, suspensão ou perda de mandato, de acordo com os termos do n.º 4 do art.º 5.º deste regimento;
z) Presidir às sessões da Comissão Permanente, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.

No final do mandato, compete ao Presidente:

I. Convocar e presidir às reuniões do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
II. Dar posse ao Conselho Geral subsequente.

ARTIGO 14.º
DESIGNAÇÃO DO SECRETÁRIO

1. Os Secretários são designados de entre os elementos presentes nas reuniões do Conselho Geral em efetividade de funções.

ARTIGO 15.º
COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS

1. Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

a) Coadjuvar o Presidente do Conselho Geral nas suas competências;
b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum, registar as votações e servir de escrutinador;
c) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
e) Lavrar as atas das reuniões que serão por si subscritas conjuntamente com o Presidente;
f) Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a súmula dos assuntos tratados, que será subscrita por ambos;
g) Solicitar ou receber dos membros do Conselho Geral sínteses escritas das suas intervenções.

ARTIGO 16.º
DEVERES

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
   a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
   b) Ser pontual;
   c) Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por email, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados;
   d) Participar nas votações;
   e) Observar a ordem e a disciplina;
   f) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, contribuindo e cooperando com os restantes membros;
   g) Prestar toda a informação do seu conhecimento, sobre os assuntos em análise e/ou em discussão, desde que não esteja cometido ao segredo profissional ou de justiça;
   h) Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;
   i) Observar a ordem e disciplina fixados neste regimento e acatar a autoridade do Presidente do Conselho Geral;
   j) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral;
   k) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor;
   l) Adotar comportamento/postura correta e adequada às funções que desempenha;
   m) Usar equipamento tecnológico apenas quando seja estritamente necessário.

ARTIGO 17 º
FALTAS

1. Será considerada falta quando o membro do Conselho Geral não comparecer ou, sem justificação. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro compareça passados mais de 15 minutos sobre o início dos trabalhos, ou se ausentar, antes do termo da reunião.
2. As faltas devem ser, sempre que possível, comunicadas previamente ao Presidente.
3. As faltas produzem apenas os efeitos previstos neste regimento.

ARTIGO 18.º
DIREITOS DOS REPRESENTANTES

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
b) Usar da palavra;
c) Não ser interrompido, nas suas intervenções, a não ser que se desviem do assunto ou se tornem ofensivas;
d) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas;
e) Propor e integrar a constituição de grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios do Agrupamento, nos assuntos que forem da sua competência;
f) Apresentar propostas, contrapropostas e moções sobre todas as matérias da competência do Conselho Geral;

g) Dirigir propostas de deliberação, recomendação, parecer e moção com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades;
h) Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato;
i) Formular ao Diretor as perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos de gestão e das respetivas estruturas educativas e dos respetivos serviços. Acompanhar o processo de eleição do Diretor;
j) Requerer informações a qualquer outro membro do Conselho geral que digam respeito ao assunto em análise e/ou em discussão, desde que não esteja cometido ao segredo profissional ou de justiça;
k) Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei;
l) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral, pertinente quanto ao assunto a tratar e o pedido seja apresentado por escrito, com observância dos requisitos previstos neste Regimento;
m) Propor pontos para a ordem de trabalhos, nas reuniões do Conselho Geral, desde que a sua premência seja reconhecida e aprovada por maioria de dois terços dos membros presentes;
n) Propor alterações a este Regimento;
o) Faltar justificadamente, nos termos previstos no artigo 20.º;
p) Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo o artigo 6.º do presente Regimento;
q) Solicitar ao presidente uma breve pausa durante uma reunião para rápida consulta aos outros representantes do corpo da comunidade educativa que integra;
r) Apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar;
s) Efetuar declarações de voto.

CAPÍTULO III - COMISSÕES DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 19.º
NATUREZA E COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

1. O Conselho Geral pode constituir comissões especializadas na esfera da sua competência.
2. As comissões serão compostas pelos membros que o conselho determinar e apreciarão os assuntos ou problemas, para que estejam mandatadas e que fundamentaram a sua constituição.
3. Deverão apresentar relatórios e/ou conclusões dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.
4. Cada comissão elegerá um porta-voz.

ARTIGO 20.º
COMISSÃOPERMANENTE

1. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação:
    a. Quatro representantes do Pessoal Docente.
    b. Um representante do Pessoal Não Docente.
    c. Três representantes dos Pais e Encarregados de Educação.
    d. Um representante do Município de Vila Nova de Gaia.
    e. Dois representantes das Instituições.
2. O Presidente do Conselho Geral preside também a esta Comissão e ocupa um lugar do representante do corpo respetivo previsto no número anterior.
3. A Comissão Permanente tem o mandato de um ano letivo.
4. No anexo B deste Regimento constará para cada ano letivo o nome de cada membro da Comissão Permanente.
5. Para cada reunião da Comissão Permanente, o Presidente indicará o Secretário da mesma que deverá ser diferente, salvo se houver unanimidade na escolha de um dos elementos que a constitui.
6. A Comissão Permanente reúne sempre que necessário.
7. Em cada reunião da Comissão Permanente será registada uma síntese dos assuntos tratados, a qual será transmitida a todos os membros do Conselho Geral, para acerca dela se pronunciarem.
8. A Comissão Permanente está encarregada de proceder ao acompanhamento da atividade da Escola e à verificação dos requisitos relativos aos candidatos a Diretor e elaborar um relatório de avaliação.
9. A Comissão Permanente elabora e analisa documentos solicitados, apresentando propostas de pareceres e recomendações ao plenário do Conselho Geral.
10. Estes pareceres só têm carácter vinculativo se aprovados pela maioria dos membros presentes em plenário de Conselho Geral, respeitando os preceitos legais de aprovação.
11. As reuniões da Comissão Permanente são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, com antecedência mínima de 48 horas e usando os locais e os meios previstos no Regulamento Interno e se necessário outros mais adequados para informar atempadamente os seus membros.

ARTIGO 21.º
COMISSÃO ELEITORAL

1. A comissão eleitoral pode ser a comissão permanente do Conselho Geral ou uma comissão criada especialmente para o efeito, de acordo com os pontos 4 e 5, do artigo 13.º, e do ponto 4 do artigo 22.º, do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
1. A comissão eleitoral aprecia as candidaturas apresentadas para o concurso de Diretor e elabora um relatório de avaliação a apresentar ao Conselho Geral.
2. Para o efeito do previsto no número anterior, a comissão terá que proceder:
    a. À análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
    b. À análise do projeto de intervenção ou estratégico no Agrupamento de Escolas, apresentado pelos candidatos;
    c. À realização de uma entrevista individual com os candidatos.
3. A comissão eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

ARTIGO 22.º
SEDE DO CONSELHO GERAL

O Conselho Geral do Agrupamento tem como sede a Escola Básica Júlio Dinis, Grijó, Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 23.º
FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
2. O Conselho Geral funciona em plenário, comissão permanente e comissões especializadas.
3. A Comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, na qual são delegadas as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
4. As comissões especializadas apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.
5. O Plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações do qual é especialista e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

ARTIGO 24.º
LOCAL, PERIODICIDADE E FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito ou por videoconferência
2. O Conselho Geral reunirá:
   a) Ordinariamente, uma vez por trimestre;
   b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor;
3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos e eventuais, de relevante interesse para a comunidade escolar.
4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a sua realização.
5. As reuniões do Conselho Geral deverão realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicados a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento oportuno.
7. A duração das reuniões será por princípio de duas horas, podendo prolongar-se

por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos. A sua extensão só poderá ocorrer com a concordância da maioria dos membros do Conselho Geral.

8. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a reunião será suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova sessão que poderá ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos e no prazo máximo de 30 dias.
9. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e, dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuidade dos trabalhos.
10. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos inicial.
11. As reuniões não são públicas.

ARTIGO 25.º
CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral serão feitas preferencialmente por correio eletrónico, ou, alternativamente, por telefone ou correio postal, sem prejuízo de suporte em papel, a afixar nos locais de estilo, enviadas com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, salvo motivo urgente fundamentado, caso em que a convocatória pode ser enviada com setenta e duas horas de antecedência.
2. Todos os membros do Conselho Geral que devem acusar a sua receção.
3. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
    a. O dia, a hora e o local da reunião;
    b. A respetiva ordem de trabalhos;
    c. A data da convocatória e a assinatura do Presidente.
4. Se até vinte e quatro horas antes da reunião algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deverá o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que achar mais expedito. Os documentos que careçam de parecer do Conselho Geral deverão ser enviados, pelo Presidente do Conselho Geral, a todos os membros.

ARTIGO 26.º
QUÓRUM

1. Sem prejuízo de uma tolerância de meia hora, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não poderá iniciar-se.
2. Caso se verifique a impossibilidade de reunir por inexistência de quórum, a reunião é adiada (vinte e quatro de horas depois) e é feita uma nova convocatória com a mesma ordem de trabalhos, prevendo-se nessa convocatória que o Conselho Geral delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
3. A possibilidade referida no número anterior deverá estar expressa na convocatória.
4. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

ARTIGO 27.º
PARTICIPAÇÃO

1. Os membros do Conselho Geral deverão intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

ARTIGO 28.º
USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS

1. A palavra será dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
2. Cada membro deverá não usar da palavra por mais de dez minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto poderá ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.
3. Por maioria dos membros, poderá ser deliberada forma diferente do uso da palavra, previsto nos pontos anteriores.

ARTIGO 29.º
VOTAÇÕES

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral decidir a forma de votação.
2. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta poderá fazer-se de braço levantado, exceto:
    a. Quando o Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
    b. Sempre que se proceda à eleição de qualquer membro para função ou comissão específica;
    c. Quando as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
3. Na votação de questões de âmbito deliberativo não pode haver abstenções, conforme o estipulado no artigo 23º do Código de Procedimento Administrativo.
4. O Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade no caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação.
6. Se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, convocada nos termos do ponto 1 do artigo 25.º do presente Regimento.
7. Se na primeira votação da reunião prevista no ponto anterior se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal segundo o ponto 2 do artigo 26º do Código de Procedimento Administrativo.
8. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
9. No silêncio da lei é proibida a abstenção.
10. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

ARTIGO 30.º
DELIBERAÇÕES

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de uma reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata.
2. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, As deliberações devem ser tomadas por maioria absoluta da totalidade dos membros presentes na reunião e com direito a voto.
3. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os representantes e, por fim, o Presidente do Conselho Geral.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos da Escola, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
5. As deliberações das reuniões do Conselho Geral, ordinárias ou extraordinárias, são publicadas através de minuta a afixar no prazo máximo de 72 horas após a reunião, na vitrine destinada ao Conselho Geral no átrio da Escola Sede, no placard da sala dos professores da Escola sede do agrupamento e no página eletrónica da escola, na área reservada ao Conselho Geral. A minuta será também enviada por correio electrónico para os Coordenadores de estabelecimento das Escolas EB1 e/ou JI do Agrupamento.
6. O Conselho Geral poderá usar outros meios adequados para divulgar as suas deliberações.
7. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor ou que sejam parte interessada da deliberação.
8. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará sobre a forma de votação.
9. As deliberações do Conselho Geral só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do n.º 1 e n.º 2 deste Art.º.

ARTIGO 31.º
FUNDAMENTO E DECISÃO SOBRE ESCUSA OU SUSPEIÇÃO

1. O membro do Conselho Geral deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a membros do Conselho Geral que intervenham nas deliberações.
3. O pedido será formulado por escrito e deve ser dirigido ao Conselho Geral para dele tomar conhecimento, indicando com precisão os factos que o justifiquem.
4. A competência para decidir da escusa ou suspeição é deferida pelo Presidente do Conselho Geral ou pelo Conselho Geral, consoante se trate de um vogal do Conselho Geral ou do Presidente do Conselho Geral.
5. A decisão será proferida no prazo de oito dias.
6. Reconhecida procedência ao pedido, o membro será suspenso ou substituído, consoante o autor do pedido, para a análise, discussão e deliberação do assunto ou matéria na qual foi procedente o impedimento.

7. As deliberações em que tiverem intervindo membros do Conselho Geral impedidos são automaticamente anuladas sendo necessário proceder a nova votação sem a presença do membro do Conselho Geral impedido.

ARTIGO 32.º
ATAS

1. Das reuniões do Conselho Geral são lavradas atas informatizadas, em modelo próprio, numeradas e datadas, nas quais devem figurar a data, a hora e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, o registo de presenças e de faltas dos seus membros, bem como a deliberação sobre a justificação das faltas, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. Os assuntos tratados nas reuniões são aprovados em minuta. Da minuta constarão os elementos essenciais do ato e das deliberações tomadas, bem como as declarações de voto. Neste caso, a minuta será assinada e rubricada pelos membros da mesa.
3. Depois de lavrada pelo Secretário, a ata deve ser enviada por correio eletrónico para o Presidente do Conselho Geral, para esclarecimento de eventuais dúvidas, até quinze dias após a reunião. A ata será enviada para todos os membros por correio eletrónico, aquando da convocatória de nova reunião.
4. Poderão ser anexados às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
5. O(s) membro(s) do Conselho Geral podem fazer constar da ata uma declaração que acompanhe o voto e as razões que o justifiquem.
6. Aquele (s) que ficar (em) vencido (s) na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
7. As atas serão submetidas a aprovação na reunião seguinte. Encontram-se impedidos de intervir durante a aprovação da ata os membros que não estiveram na reunião a que a mesma se refere.
8. Depois de aprovadas, as atas serão impressas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário que as redigiu e serão arquivadas de acordo com a lei.
9. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem, em princípio, carácter reservado, mas nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, poderá algum membro do Conselho Geral ou um interessado solicitar fotocópia da ata ou de uma parte desta, que o Secretário autenticará, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso delas.
10. As atas ficarão à guarda do Presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio.
11. No final do mandato do Conselho Geral, deverá proceder-se à compilação e encadernação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 33.º
VIGÊNCIA

1. A vigência deste Regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.

ARTIGO 34.º
ALTERAÇÕES/REVISÕES

1. O Regimento Interno do Conselho Geral será revisto, ordinariamente no início de cada mandato e, extraordinariamente sempre que necessário e sob proposta devidamente fundamentada.
2. A revisão extraordinária será possível por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.
3. As alterações ao Regimento podem ser efetuadas em qualquer altura do mandato e devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

ARTIGO 35.º
OMISSÕES

1. Em tudo o que estiver omisso, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto na Lei e no Regulamento Interno do Agrupamento e, em caso de contradição, aquelas normas prevalecem sobre o Regimento.

ARTIGO 36.º
ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A cada membro do Conselho Geral será fornecido um exemplar do Regimento, em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutro formato, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica do Agrupamento.
3. Aprovado em reunião do Conselho Geral de 27 de setembro de 2023

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis - Grijó,
27 de setembro de 2023

O Presidente do Conselho Geral
Paulo Jorge Ferreira Amorim

ANEXO A

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GERAL

Diretor do Agrupamento de Escolas	Eduardo Fonseca
Representantes do Pessoal Docente	Paulo Jorge Ferreira Amorim (**Presidente**)
	Infância Maria Pereira da Costa Couto Silva
	Anabela Soares Pereira
	Maria das Dores Barbosa Gregório
	Ana Maria da Silva Alves Ramos
	Rosa Teresa da Costa da Silva
	Lígia Maria da Costa Almeida
	Maria Albertina Monteiro Nascimento Sousa
Representantes do Pessoal Não Docente	Laura Fernanda Domingues
	Adriana Barbosa
Representantes do Município	Joaquim César Ramos Rodrigues
	Joaquim José Silva
Representante dos Pais e Enc. Educação	José Domingos Gonçalves Correia
	Isabel Cristina Pereira de Barros
	Dionísia Cristina Oliveira Pinto
	Rui do Alvar Ramos Figueiredo e Silva
	Alexandra Maria Camarinha da Costa
	Sílvia Alexandra Maia de Oliveira Silva
Representantes da Comunidade Local	Adriana Ferreira (Tenda do Encontro)
	Joaquim Ferreira (Tuna Orfeão de Grijó)
	Fabiana Silva (Centro Social de S. Salvador Grijó)

ANEXO B

Composição da Comissão Permanente do Conselho Geral
Ano Letivo 2023/2024

Presidente do Conselho Geral	Paulo Jorge Ferreira Amorim
Representantes do Pessoal Docente	Maria das Dores Barbosa Gregório
	Lígia Maria da Costa Almeida
	Maria Albertina Monteiro Nascimento Sousa
Representantes do Pessoal Não Docente	Adriana Barbosa
Representantes do Município	Joaquim Silva
Representante dos Pais e Enc. Educação	Dionísia Cristina Oliveira Pinto
	Rui do Alvar Ramos Figueiredo e Silva
	Sílvia Alexandra Maia de Oliveira Silva
Representantes da Comunidade Local	Adriana Ferreira (Tenda do Encontro)
	Fabiana Silva (Centro Social de S. Salvador Grijó)

Aprovada em Reunião de Conselho Geral 27/09/2023